

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 027/AG/ALE/2016

CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, E EFICAZ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Sr. Deputado MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO e do CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 19593991 SSP/SP e do CPF/MF nº. 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **EFICAZ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.379.887/0001-97, com sede na Rua Abunã, n. 3445, sala C, Bairro Olaria, Porto Velho – RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Ana Cristina de Oliveira Barros, Sócia Administradora, inscrita no CPF sob o nº 418.608.372-04 e portadora do RG nº 301.399 SSP/RO, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 012/2016/CPP/ALE/RO**, conforme Processo Administrativo nº 02781/2016-57, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em clippagem, auditoria, mensuração de mídia e monitoramento digital, abrangendo as mídias eletrônicas (TV, rádio e internet) e impressos (jornais e revistas) a fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Parágrafo Único – Integram o presente contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n. 012/2016/PPP/ALE/RO, com seus anexos, e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 02781/2016-57, bem como autorização do Secretário Geral e Presidente desta Casa Legislativa (fls.228) e Nota de Empenho nº 2016NE1016 (fls.240).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 265.992,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais), referente a doze meses de contrato.

Parágrafo Primeiro – ao valor do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo – os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após decorridos doze meses (art. 3º, §1º, da lei n. 10.192/01), com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Parágrafo Terceiro – terá como indexador IPG-DI dos últimos doze meses, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Quarto – Quanto a repactuação de preço, deverá observar ao estabelecido no Edital, termo de referência e minuta de contrato constante nos autos. Documentos estes que são parte integrantes ao presente contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Programa de Trabalho 01.122.1020.2062.0000 –, elemento de despesa 33.90.39 –, Fonte de Recurso: 0100000000 – Empenho 2016NE01016 no valor de R\$ 110.830,00 (cento e dez mil, oitocentos e trinta reais).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Parágrafo Único – Para atender ao corrente exercício financeiro foi emitida Nota de Empenho do valor de R\$ 110.830,00 (cento e dez mil oitocentos e trinta reais), em havendo remanescente da Nota de Empenho, o saldo deverá ser cancelado e por ocasião do exercício seguinte deverá haver a emissão da complementação do Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciado a partir do dia 01 de setembro de 2016 findando em 31 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Administração, por igual período até o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, através da manifestação do gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

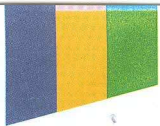
I- Fornecer/executar o objeto do contrato de acordo com as especificações do **Termo de Referência – ANEXO I**, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **ALE**;

II- Comunicar por escrito ao setor da **ALE** responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

III- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

IV- Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a **ALE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

V- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **ALE**;



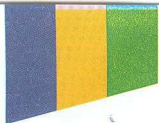
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- VI- Prestar esclarecimentos a ALE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- VII- apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação ou fusão, a documentação comprobatória de sua situação.
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- IX- Possibilitar a ALE, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto do contrato, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- X- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da ALE, inerentes ao objeto do **Termo de Referência – ANEXO I**;
- XI- Efetuar o pagamento de encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- XII- comunicar imediatamente a Contratante quando detectar veiculações que configurem exposição negativa de sua imagem;
- XIII – realizar o monitoramento diário, inclusive nos finais de semana e feriados, das notícias que façam referência a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Deputados e servidores, bem como a veiculação em programas veiculados em emissoras de tv, rádio, jornais e revistas impressas e portais de internet, incluindo críticas, elogios e comentários feitos por apresentadores, jornalistas, colunistas entrevistadores e ouvintes.
- XIV- Cumprir as demais obrigações constantes do **Termo de Referência – ANEXO I**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA ALE

7.1. Constituem direitos e prerrogativas da ALE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

- I- Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato (se for o caso) relativos ao objeto do contrato;
- II - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.
- III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- IV -. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste contrato;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

VII - Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A ALE fiscalizará a execução dos serviços, diretamente através do **Departamento de Comunicação Social** e/ou pessoa do quadro por ele designada através de ato devidamente publicado;

Parágrafo Primeiro – solicitar a contratada ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos cópia dos documentos referentes.

Parágrafo Segundo – Solicitar que a contratada corrija, refaça ou reconstrua as partes do objeto contratual que estejam com erros, imperfeitos ou em desacordo com as especificações ou procedimentos de rotina recomendados;

Parágrafo Terceiro – Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade;

Parágrafo Quarto – Verificar se a empresa mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, condição para efetivação do pagamento e posterior elaboração de termo aditivo. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

Parágrafo Quinto – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

Parágrafo Sexto – Os trabalhos executados somente serão recebidos pela ALE, se estiverem de acordo com os Termos de Referência e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pela ALE bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

9.1. - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Parágrafo Primeiro – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto.

Parágrafo Segundo – Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – o presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo da contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

Parágrafo Segundo – no caso de rescisão contratual, a contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à contratada, por escrito, no mínimo de trinta dias de antecedência.

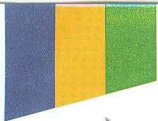
Parágrafo Terceiro – na ocorrência da rescisão prevista no *caput* nenhum ônus recairá sobre a contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

Parágrafo Primeiro - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo - Para execução do pagamento de que trata o **parágrafo anterior**, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da **Contratante**, contendo o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.



249



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Parágrafo Terceiro - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Quinto - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a ALE.

Parágrafo Sexto - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = **I x N x VP, onde:**

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Parágrafo Nono - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a ALE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Parágrafo Décimo - O pagamento efetuado pela ALE não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a finalização dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, a ALE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.2. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

a. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da ALE e registrada no SICAF, nos seguintes casos:

- quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
- quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

a.1 Todas as hipóteses tratadas na letra "a" serão válidas quando a empresa descumprir exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

b. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

- quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
- quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;



251



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

12.3. MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

12.3.1. Nos casos de atrasos:

- a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da ALE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” desse mesmo subitem II.1;

12.3.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

- a. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ALE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- b. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

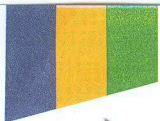
12.3.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- b. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- c. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

b. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.3.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, poderá aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da **ALE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do **subitem I letra "a" e II.1, ambos do Parágrafo Primeiro**.

12.4. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada de acordo com os prazos a seguir:

12.4.1 Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

12.4.1.1 A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

12.4.2 Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c. Receber qualquer das multas previstas no subitem **III** e não efetuar o pagamento.

d. Comportar-se de modo inidôneo.

12.4.4. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

a. A **Secretaria Geral**, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

b. O Ordenador de Despesas do Órgão, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

12.4.5. A penalidade de suspensão será publicada no **Diário Oficial eletrônico da ALE**.

Parágrafo Segundo - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ordenador de Despesa, à vista dos motivos informados na instrução processual.

I. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Disposições gerais

II. As sanções previstas no item **III do Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto - Do direito de defesa

I. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

II. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

III. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

IV. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no **Diário Oficial eletrônico da ALE**, devendo constar:

- a. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- c. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- d. O nome ou a razão social do punido.



254



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

V. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente quanto a suspensão para licitar.

PARÁGRAFO QUINTO - Do assentamento em registros

I. Ficam desobrigadas do dever de publicação no **Diário Oficial eletrônico da ALE** as sanções aplicadas com fundamento nos itens I e II do **Parágrafo Primeiro**, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

II. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Parágrafo Sexto - Da sujeição a perdas e danos

I. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao **ALE** pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contraentes, e registrado às fls. 27 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2016 da Advocacia Geral da ALE/RO
Porto Velho/RO, 15 de agosto de 2016.

Dep. Maurão de Carvalho
Presidente – ALE/RO

Arildo Lopes Da Silva
Secretário Geral – ALE-RO

Ana Cristina de Oliveira Barros
Eficaz Assessoria em Comunicação LTDA

Visto:

Celso Ceccatto
Advogado-Geral - ALE/RO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 150

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2016

ANO V



SUMÁRIO

ADVOCACIA GERAL	Capa
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	3238
SEC. DE PLAN. E MOD. DA GESTÃO	3239

ADVOCACIA GERAL

Extrato Contrato nº 027/AG/ALE/2016
Processo Administrativo nº 02781/2016-57

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: EFICAZ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA - ME

DO OBJETO: 1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em clippagem, auditoria, mensuração de mídia e monitoramento digital, abrangendo as mídias eletrônicas (TV, rádio e internet) e impressos (jornais e revistas) a fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único – Integram o presente contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n. 012/2016/CPP/ALE/RO, com seus anexos, e a Proposta da Contratada.

DO PRAZO: 5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciado a partir do dia 01 de setembro de 2016 findando em 31 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Administração, por igual período até o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO VALOR: 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 265.992,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais), referente a doze meses de contrato.

Parágrafo Primeiro – ao valor do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo – os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após decorridos doze meses (art. 3º, §1º, da lei n. 10.192/01), com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Parágrafo Terceiro – terá como indexador IPG-DI dos últimos doze meses, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Quarto – Quanto a repactuação de preço, deverá observar ao estabelecido no Edital, termo de referência e minuta de contrato constante nos autos. Documentos estes que são parte integrantes ao presente contrato;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Programa de Trabalho 01.122.1020.2062.0000 –, elemento de despesa 33.90.39 –, Fonte de Recurso: 0100000000 – Empenho 2016NE01016 no valor de R\$ 110.830,00 (cento e dez mil, oitocentos e trinta reais).

Parágrafo Único – Para atender ao corrente exercício financeiro foi emitida Nota de Empenho do valor de R\$ 110.830,00 (cento e dez mil oitocentos e trinta reais), em havendo remanescente da Nota de Empenho, o saldo deverá ser cancelado e por ocasião do exercício seguinte deverá haver a emissão da complementação do Empenho.

15.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contraentes, e registrado às fls. 27 do Livro de Regis-

MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente: HERMÍNIO COELHO

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO
2º Secretária: GLAUCIONE RODRIGUES
3º Secretário: ALEX REDANO
4ª Secretária: ROSÂNGELA DONADON

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Carlos Alberto Martins Manvailer
Divisão de Publicações e Anais - Róbison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

tros de Contratos do ano de 2016 da Advocacia Geral da ALE/RO

Porto Velho/RO, 15 de agosto de 2016.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Mauro de Carvalho – Presidente
Arildo Lopes da Silva - Secretário-Geral

Contratada: Ana Cristina de Oliveira Barros - Eficaz Assessoria em Comunicação LTDA

Visto: **Celso Ceccatto** - Advogado-Geral

DISTRATO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI FIZERAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A ASSOCIAÇÃO RESGATANDO VIDAS-ARVIDAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15141/2015.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Rua Major Amarante, nº 390, Bairro Arigolândia, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, portador do RG 287.641 SSP/RO, CPF 220.095.402-63, doravante denominada **CEDENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO RESGATANDO VIDAS-ARVIDAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.837.067/0001-97, com sede à Rua Madagascar, n. 3960, Bairro Conceição, Porto Velho-RO, neste ato representado por sua Presidente, **AMAZONINA ANICETO BARBOSA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 401.119.204-00, inscrita no RG nº 539810 SSP/AM residente e domiciliada à Rua Mariana, nº 2946, Bairro Eletronorte, Porto Velho-RO, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, em consideração aos fatos e circunstâncias demonstrados no bojo do processo administrativo nº 15141/2015, atinente ao processo que originou o Termo de Cessão de Uso do veículo Fiat Uno Mille Ex, cor vermelha, ano/modelo 2000, placa NBI 4733, Chassi 9BD158018Y4123101, Renavan 733465315, tombamento nº 4894, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo n. 011884825138, resolvem as partes celebrar o presente DISTRATO, sendo regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DISTRATO

Tendo em vista a Cláusula Quarta do Termo de Cessão de Uso e a devolução do veículo, objeto do contrato, em conformidade com as características especificadas no ato da entrega e devolução, de acordo com o Termo de Recebimento (fl. 51), as partes, de plena anuência e de forma irrevogável, resolvem **DISTRATAR** todos os termos e obrigações do instrumento contratual, a contar de **02 de agosto de 2016**, para que surta os efeitos legais.

Parágrafo Único – A rescisão amigável do instrumento em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para

qualquer das partes, renunciando as mesmas o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no Termo de Cessão de Uso, seja na esfera cível, administrativa, trabalhista, criminal, tributária e previdenciária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO FINAL

Por estarem assim combinados, assinam o presente instrumento, feito em 03 (três) vias de igual forma, elegendo o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir eventuais dúvidas do presente, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento será registrado à fl. 30 do Livro Especial de Contratos da Advocacia Geral.

Porto Velho, 29 de agosto de 2016.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

Amazonina Aniceto Barbosa
Presidente
Cessionário

Visto:
CELSE CECCATTO
Advogado Geral – ALE/RO

Extrato Contrato nº 026/AG/ALE/2016

Processo Administrativo CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016/CPP/ALE/RO E PROCESSO N.º 1075/2016-62

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO

Contratada: OI S/A

DO OBJETO: 1.1 O objeto do presente termo é a Contratação de Empresa de Telecomunicações Especializadas para prestação de serviço de comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores – INTERNET – na modalidade terrestre suportando aplicações TCP/IP, juntamente com gerenciamento PRO - ATIVO de link e gestão de segurança

DO PRAZO: 5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciados da data de 01 de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Administração, como disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO VALOR: 3.1. O valor do presente contrato é de R\$548.400,00 (quinhentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais) que será pago mensalmente, de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitário discriminados na tabela abaixo: